



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

Lei nº 1176/2002

"Altera o Artigo 123 e Parágrafo 4.º da Lei n.º 1.148/2002 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de São José do Calçado**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.º O Artigo 123 e seu parágrafo 4.º da Lei n.º 1.148, de 08 de maio de 2002, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 123. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 9%(nove por cento), incidentes sobre a parcela ordinária de contribuição de que trata o art. 6º desta Lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincular o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionário.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

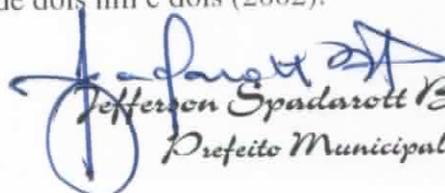
§ 4º A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, para os participantes admitidos após a publicação desta Lei, corresponderá a 18%(dezoito por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição destes participantes."

Art. 2º Fica revogada a Lei n.º 738, de 10 de setembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos quatro (04) dias do mês de novembro(11) do ano de dois mil e dois (2002).


Jefferson Spadarott Bullus
Prefeito Municipal

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 3556-1120
e-mail: pmsjc@lutarc.com.br.